CASCAIS AMBIENTE
Gestão do Ambiente Terrestre e Marítimo

EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A.

CONCURSO PÚBLICO

"AQUISIÇÃO DE BENS"

JANEIRO DE 2022

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.º - OBJETO DO CONCURSO

1 - O presente concurso público tem por objeto, de acordo com as condições técnicas descritas nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, a **aquisição de contentores, por lotes.**

2 – Os concorrentes poderão apresentar proposta para a um ou para vários lotes.

CLÁUSULA 2.º - ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A., adiante designada abreviadamente por CASCAIS AMBIENTE, com sede no Complexo Multiserviços, Estrada de Manique, nº 1830, Alcoitão, 2645-138 Alcabideche, com o *e-mail* compras@cascaisambiente.pt e o telefone n.º 21 460 42 30 e fax n.º 21 460 42 42.

CLÁUSULA 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para autorizar a despesa é o Conselho de Administração da EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A., o qual tomou a decisão de escolha do presente procedimento, de contratar, de autorização da despesa e de aprovação das peças obrigatórias do presente procedimento adjudicatório, no dia **20 de janeiro de 2022**.

CLÁUSULA 4.º - CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos estará integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela CASCAIS AMBIENTE (**ACINGOV**), cujo endereço eletrónico é https://www.acingov.pt., para consulta dos interessados, nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 133º e nº2 do Artigo 130º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA 5.º - ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

1 – Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do preceituado no nº 1 e nº2 do Artigo 50º do CCP.

2 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados por escrito e na plataforma eletrónica de contratação utilizada pela CASCAIS AMBIENTE e identificada no do Cláusula 4.ª.

3 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da *supra* referida plataforma eletrónica de contratação, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4 – Os serviços da entidade adjudicante são competentes para prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados, nos termos do nº5 do artigo 50º CCP.

5 – Os esclarecimentos prestados e as retificações de erros ou omissões efetuadas, serão disponibilizados na plataforma eletrónica **ACINGOV**, de acordo com o preceituado no nº 8 do Artigo 50º do CCP.

CLÁUSULA 6.º - DOS CONCORRENTES

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrarem em nenhuma das situações previstas nos Artigos 55.º e 113º nº6 e 114º nº2 do CCP.

CAPÍTULO II
PROPOSTA

CLÁUSULA 7.º - PRAZO LIMITE E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – As propostas devem ser apresentadas pelos concorrentes **até às 23.59 horas, inclusive, do 6.º dia a contar da data de publicação do presente concurso no Diário da República, nos termos do preceituado no n.º 1 do Artigo 135.º do CCP.**

2 – As propostas deverão ser apresentadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

3 - Os concorrentes deverão, sob pena de exclusão, assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que dela fazem parte, mediante a utilização de uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos do estabelecido no Artigo 62.º do CCP.

4 – Os concorrentes são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação no caso da entrada das respetivas propostas se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das mesmas, devendo prever, nomeadamente, o tempo necessário para a inserção dos documentos que constituem as propostas, bem como para a obtenção da respetiva assinatura eletrónica.

5 – A data limite fixada no n.º 1 pode ser prorrogada por prazo adequado, nos termos dos Artigos 63º e 64º, ambos do CCP.

5 – A prorrogação de prazo prevista no número anterior aproveita a todos os interessados.

CLÁUSULA 8.º - PROPOSTA

1 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do **ANEXO I**, elaborada pelo concorrente, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;

b) Documentos que contenham os atributos da proposta, onde sejam indicados seguintes elementos:

i) Indicação dos **preços unitários** dos bens a adquirir pela CASCAIS AMBIENTE, com as características melhor definidas na PARTE II do caderno de encargos;

ii) **Prazo de entrega** dos bens, o qual não pode ser superior ao previsto na Cláusula 3.ª das cláusulas jurídicas do caderno de encargos;

iii) **Prazo de garantia** dos bens.

iv) Informação relativa à incorporação de materiais reciclados ou de materiais que incorporem reciclados (DL 73/2011). Percentagem a utilizar: superior a 5%

c) A Proposta deverá incluir uma **descrição detalhada dos bens a fornecer**, bem como de todas as especificações técnicas que permitam uma avaliação fundamentada dos bens a adquirir pela CASCAIS AMBIENTE

d) Indicação do código de acesso para consulta eletrónica da **Certidão da Conservatória do Registo Comercial** (**Certidão Permanente**) ou apresentação da mesma, atualizada e em vigor,

nos termos do nº 1 do artigo 2.º, e do nº 5 do artigo 3º, ambos da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro;

2 – Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP;

3 - Os documentos que constituem as propostas deverão estar em formato PDF (ou compatíveis com as ferramentas de MSOffice, nomeadamente Word e Excel), ou, no caso de peças desenhadas, também podem ser apresentadas em formato DWG/DWF (compatível com a versão Autocad LT 2004).

4 – A declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 da presente cláusula deve ser assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar, nos termos melhor definidos nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 7.º *supra*.

5 - Na Proposta, os concorrentes podem especificar aspetos que considerem relevantes para a apreciação da mesma, nomeadamente, no que se refere à identificação de mais-valias, novas tecnologias e/ou inovações a aplicar, bem como soluções ambientalmente mais adequadas e/ou energeticamente mais eficientes (evidenciadas, por exemplo, por certificações legais).

6 – Serão excluídas as propostas que não apresentem todas as características técnicas exigidas no Cap. II da PARTE II do caderno de encargos.

CLÁUSULA 9.º - DISPONIBILIZAÇÃO DE AMOSTRAS DOS BENS A ADQUIRIR

1- Para uma melhor análise das propostas apresentadas, poderá ser solicitado aos Concorrentes que, no prazo de 10 dias, apresentem **amostras dos bens** a adquirir no concurso, que deverão ser entregues na sede da CASCAIS AMBIENTE, por um prazo de 48 horas, para a análise das caraterísticas técnicas dos mesmos

2- O não cumprimento dos prazos fixados pela CASCAIS AMBIENTE sem a apresentação de justificação antes deles expirados, será motivo de exclusão.

CLÁUSULA 10.º - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O prazo de manutenção das propostas é de **66 (sessenta e seis) dias**, contados da data do termo do prazo para a apresentação das mesmas.

2 – O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por igual período, se os concorrentes nada requererem em contrário.

CLÁUSULA 11.º - EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

1 – São excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, patentes no disposto nas als. b) e c) do nº 1 do artigo 57º;
b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos;
c) A impossibilidade de serem avaliadas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
e) Que o contrato a celebrar implique uma violação de quaisquer vinculações legais aplicáveis;
f) Fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.
g) Que os concorrentes estejam relacionados entre si, nos termos do nº6 do artigo 113º CCP.

2 – A exclusão de qualquer proposta com fundamento na al. e), deve ser comunicada à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

CAPÍTULO III
DECLARAÇÕES, ADJUDICAÇÃO, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATO

CLÁUSULA 12.º - PROVA DE DECLARAÇÕES

A CASCAIS AMBIENTE pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

CLÁUSULA 13.º - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à Entidade Competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no Artigo 87.º do CCP.

CLÁUSULA 14.º - NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E PARA JUNÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 – A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica utilizada pela CASCAIS AMBIENTE, sendo acompanhada do relatório final.

2 – No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação da adjudicação, deve o Adjudicatário entregar, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **ANEXO II** ao presente procedimento e do qual faz parte integrante;

b) Certificado de **Registo Criminal da Empresa e do titular do órgão social** de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, nos termos da alínea b) do artigo 55.º do CCP ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos, nos termos do nº 1 do artigo 83.º-A do CCP;

c) Documento comprovativo emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da **Segurança Social** de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55º do CCP;

d) Documento comprovativo passado pela **Autoridade Tributária** de que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55º do CCP;

e) **Declaração de Compromisso** do Fornecedor, através do qual procede à aceitação expressa da Política de Gestão Integrada de Qualidade, Ambiente e Gestão de Ativos da Cascais Ambiente, conforme modelo constante do **ANEXO III**.

f) **Declaração sob compromisso de honra** do Fornecedor, através do qual declara não ser entidade especialmente relacionada com os demais concorrentes, nos termos e para os efeitos do nº6 do artigo 113º CCP, conforme modelo constante do **ANEXO IV**.

g) **Registo Central de Beneficiário Efetivo** (RCBE).

3 – O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b), c) e d) do número anterior, se estiver registado no **Portal Nacional de Fornecedores do Estado.**

4 - O Adjudicatário deve apresentar a reprodução de todos os documentos mencionados através de plataforma eletrónica utilizada pela CASCAIS AMBIENTE.

5 - Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos da al. c) do nº1 do artigo 86.º do CCP;

6 - Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação determina outrossim, a caducidade da adjudicação, sendo para o efeito aplicável o disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 86º do CCP.

7 - Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos possam ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta.

8 - É aplicável aos concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, os artigos 2.º nº 3 e 4, 3º nº6, e 6º nº 3, todos da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.

CLÁUSULA 15.º - PRAZO PARA SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES DETETADAS NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, aquele dispõe do prazo de 02 (dois) dias para a supressão das suscitadas.

CLÁUSULA 16.º - NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1 – Aquando da notificação da adjudicação, quando houver redução a escrito do contrato, o Adjudicatário é igualmente notificado da minuta do contrato, qual se considera aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

2 – As bases do contrato a celebrar, objeto do presente procedimento, serão estabelecidas atendendo aos elementos incluídos no convite, caderno de encargos e aos apresentados pelo Adjudicatário, desde que aceites pela CASCAIS AMBIENTE.

3 – Consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, todos os elementos patentes no presente procedimento por ajuste direto e demais elementos definidos no caderno de encargos, como sendo parte integrante do contrato.

CLÁUSULA 17.º - RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA DO CONTRATO

São admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao presente procedimento.

CLÁUSULA 18.º - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

Após a apresentação de todos os documentos de habilitação legalmente exigíveis, quando houver lugar à respetiva redução a escrito, a outorga do contrato deve ter lugar no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da aceitação da respetiva minuta ou, consoante o caso, do conhecimento da decisão sobre a reclamação contra aquela ou do termo do prazo fixado para o respetivo deferimento tácito.

CAPÍTULO IV
CAUÇÕES

CLÁUSULA 19.º - CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Não será exigível a prestação de caução por verificação da situação prevista no n.º 2 do Artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO V
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 20.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1 – A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado pela **avaliação do preço unitário mais baixo, em cada lote**, enquanto único aspeto do contrato a celebrar.

2 – No caso de existência de dois ou mais concorrentes que apresentem uma proposta com o mesmo preço, a adjudicação será feita de acordo com os seguintes critérios de desempate, por ordem decrescente de ponderação relativa (nº4 do artigo 74º CCP):

1º- Menor prazo de entrega após receção da nota de encomenda;

2º- Solução ambientalmente mais vantajosa e/ou energeticamente mais eficiente, que comprovadamente preencha o maior número de critérios gerais plasmados no Guia de Requisitos de Qualidade, Ambiente e Gestão de Ativos para os Fornecedores e Prestadores de Serviços da cascais Ambiente (disponível para consulta em www.cascaisambiente.pt).

3º- Sorteio das propostas, a realizar na sede da entidade adjudicante, na presença de um representante legal das entidades cuja proposta irá ser sorteada (al. c) do nº 5 do artigo 74º CCP);

CAPÍTULO VI
CAUSAS DA NÃO ADJUDICAÇÃO E DA ANULAÇÃO DA ADJDICAÇÃO

CLÁUSULA 21.º - CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1 – Não há lugar à adjudicação quando todas as propostas apresentadas e admitidas sejam consideradas inaceitáveis pela CASCAIS AMBIENTE.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, determina-se a caducidade da adjudicação, quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:

a) A prestação de falsas declarações;
b) A falsificação de documentos;
c) A existência de fundado indício de conluio entre os proponentes;
d) Situação tributária e contributiva não regularizada ou falta de comprovação de que as mesmas se acham regularizadas.

3 - A adjudicação considerar-se-á ainda sem efeito quando, por facto imputável ao Adjudicatário, se verifique qualquer uma das seguintes situações:

a) Não apresentação da documentação que lhe seja exigida ao abrigo deste programa de procedimento ou da lei;

b) Os documentos de habilitação não estejam redigidos em língua portuguesa ou sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada;

c) Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

4 - A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados, para além da anulação da adjudicação, implicará a responsabilidade civil e criminal dos seus autores.

5 – Caso se verifique a não adjudicação, a CASCAIS AMBIENTE poderá adjudicar ao concorrente que tenha apresentado a proposta ordenada em lugar subsequente, exceto em caso de conluio, circunstância em que as propostas dos concorrentes conluiados ou sobre os quais existem fundados indícios de conluio serão tidas como não admissíveis para este fim.

6 – A decisão de não adjudicação e a nova adjudicação serão notificadas aos concorrentes.

CLÁUSULA 22.º - CAUSAS DE ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1 – O procedimento poderá, a qualquer momento, ser anulado, quando:

a) Por circunstância imprevisível, seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao procedimento;
b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

2 – A decisão de anulação do procedimento deve ser fundamentada.

3 – A decisão de anulação do procedimento deve ser publicitada nos mesmos termos em que o foi a abertura do procedimento.

4 – Os concorrentes admitidos cujas propostas tenham sido apreciadas devem ser notificados da decisão de anulação do procedimento e dos respetivos fundamentos e, caso se venha a verificar, da abertura ou lançamento de novo procedimento.

CLÁUSULA 23.º - ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

1 – Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente à proposta e documentação que instrua a sua proposta, os esclarecimentos que a CASCAIS AMBIENTE considere necessários à avaliação das mesmas, ou procedam aos suprimentos das irregularidades das suas propostas por irregularidades não essenciais.

2 – Os esclarecimentos e suprimentos solicitados, nos termos do número anterior, serão prestados no prazo que, no pedido, por escrito, for fixado. Esse prazo não será superior a 5 (cinco) dias e o seu não cumprimento, sem apresentação de justificação antes dele expirado, poderá implicar que a posição que o concorrente tomou seja interpretada como de desistência do concurso, com todas as consequências daí decorrentes.

CLÁUSULA 24ª - POLÍTICA DE GESTÃO INTEGRADA DE QUALIDADE, AMBIENTE E GESTÃO DE ATIVOS

No âmbito da Política de Gestão Integrada de Qualidade, Ambiente e Gestão de Ativos da Cascais Ambiente, a SEGUNDA OUTORGANTE fica obrigada a cumprir as normas em vigor no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, disponível para consulta em (www.cascaisambiente.pt).

CLÁUSULA 25.º - ENCARGOS

1 – Constituem encargos do concorrente todas as despesas com a elaboração da proposta.

2 – As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato e, bem assim, os encargos de natureza fiscal, serão da conta do Adjudicatário.

CLÁUSULA 26.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação complementar.